

Manaus, 20 de janeiro de 2026.

Ofício circular nº 06/2026 – CPL/CIGÁS.

(Referente ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 – CPL/CIGÁS).

Senhores Licitantes,

Em resposta às solicitações recebidas por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente ao Pregão Eletrônico nº 90001/2026 – CPL/CIGÁS e consubstanciado nos esclarecimentos prestados no Despacho nº 010/2026, emitido pela Gerência de Operação - GEOPE, informamos que:

Dos questionamentos e esclarecimentos:

01: Entendemos que os ensaios a serem realizados nos referidos medidores deverão, obrigatoriamente, utilizar o fluido gás natural, uma vez que atualmente existe um laboratório acreditado para a realização da referida atividade em pleno funcionamento no país, está correto nosso entendimento?

Resposta: A Portaria Inmetro nº 156, de 30 de março de 2022, não estabelece obrigatoriedade de utilização de gás natural como fluido de ensaio para calibração. O regulamento dispõe sobre requisitos metrológicos, aprovação de modelo e verificação dos medidores, mas não define o fluido a ser utilizado nos ensaios. Ademais, o Memorial Descritivo do processo também não prevê tal exigência.

02: Com relação ao fluido de calibração, solicitamos a reconsideração para que seja aceito exclusivamente o fluido em gás natural, uma vez que não é equitativo que uma empresa trabalhe com gás natural e apresente a respectiva proposta, enquanto concorrentes o façam utilizando ar comprimido, o qual não exige a observância de diversas normas e procedimentos necessários para a utilização do gás na calibração, desta forma intendemos que as propostas com fluido em gás natural terão prioridade correto?

Resposta: Em razão da natureza licitatória do processo e dos princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, não há respaldo legal que permita atribuir qualquer tipo de

vantagem ou prioridade a propostas que utilizem exclusivamente gás natural. A Portaria nº 156, de 30 de março de 2022 tampouco prevê tal diferenciação, não havendo fundamento normativo para estabelecer preferência.

03: Em relação aos ensaios de calibração, conforme critério de medição e segundo regulamento técnico, a forma mais adequada para realização dos referidos ensaios é com a utilização de gás natural, logo entendemos que não é viável comparar ensaios com gás natural com ensaios utilizando ar comprimido.

Resposta: Embora existam diferenças técnicas reais entre os dois fluidos, diferenças essas relacionadas a propriedades físicas como densidade e compressibilidade, a Portaria Inmetro nº 156, de 30 de março de 2022 não restringe o uso de ar comprimido nem proíbe a comparação entre ensaios realizados com fluidos diferentes. A norma trata dos requisitos metrológicos dos medidores, e não das condições específicas de fluido para calibração.

Destaca-se que a exigência de utilização exclusiva de gás natural foi analisada durante a elaboração do processo e descartada, uma vez que representaria restrição significativa à competitividade. Tal exigência poderia comprometer a lisura do certame, ocasionando questionamentos sobre direcionamento ou limitação indevida da concorrência, o que contraria os princípios da Administração Pública. Diante do exposto, mantêm-se integralmente os critérios estabelecidos no processo licitatório, não havendo fundamento técnico ou legal para qualquer alteração no que tange ao fluido utilizado nos ensaios.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

AMANDA DOS SANTOS SERRÃO

Pregoeira Suplente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS

Visto:

ODÍLIO MENDONÇA DA SILVA

Coordenador da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS